



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTE
Departamento Legislativo

Autógrafo da Lei nº. 969/2026.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fiscalização e controle, e rejeição de alimentos com níveis de agrotóxicos não permitidos, destinados a merenda escolar, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENTE, Estado da Bahia,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica obrigado o Município a instituir mecanismos de fiscalização e controle, e rejeição de alimentos com níveis de agrotóxicos não permitidos, destinados a merenda escolar na rede municipal de ensino.

Art. 2º. A fiscalização sobre produtos industrializados e aferição dos níveis de agrotóxicos nos alimentos frescos e congelados dar-se-á por servidor da Unidade Escolar ou de Depósito Municipal quais se recepcione a alimentação, para fins de alimentação escolar destinada à rede municipal de ensino.

Parágrafo único – A política de fiscalização alimentar de que trata o *caput* será operacionalizada por servidor já integrante do quadro funcional, designatário da incumbência, não sendo, portanto, necessária criação específica ou modificação de atribuições de cargo, tampouco a alteração e ou estruturação dos órgãos da administração direta do Município.

(Emenda Aditiva nº. 001.2026)

Art. 3º. Os níveis de agrotóxico permitidos são definidos pelo Limite Máximo de Resíduos (LMR), que é a quantidade máxima de resíduo em miligramas por quilo de alimento (mg/kg) sem risco à saúde, estabelecida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 4º - Se aferidos níveis de agrotóxicos nos alimentos, acima do permitido em lei específica, devem ser rejeitados e devolvidos ao fornecedor, o notificando para substituição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 5º - O não cumprimento no artigo anterior, bem como a reincidência, ensejará rescisão unilateral do contrato de fornecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTE
Departamento Legislativo

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 02 de abril de 2026.

Projeto de Lei nº. 036, de 08 de dezembro de 2026.

APROVADO EM 1º/04/2026

Processo nº. 000233/2025

Gabinete do Presidente, em 02 de abril de 2026.

Genilton de Oliveira Moraes
Presidente

Juvanda Gomes dos Santos
1ª Secretária



Décio Santos <jdeciosantos@gmail.com>

Encaminha Autógrafos de Leis

Décio Santos <jdeciosantos@gmail.com>

7 de abril de 2026 às 13:41

Para: juridicopmv@gmail.com, may.campos@hotmail.com

Of. DL N° 007/2026.

Valente-Ba., 02 de abril de 2026.

*A Sua Excelência o Senhor**Ubaldo Amaral de Oliveira**MD Prefeito do Município de Valente***Nesta.****Assunto:** Encaminhamento de Autógrafos de Lei.

Senhor Prefeito,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da Mesa Diretora, Vereador Genilton de Oliveira Moraes, encaminho a este Gabinete, para efeito do disposto no artigo 74 da Lei Orgânica Municipal de Valente, os seguintes Autógrafos de Lei:

Autógrafo da Lei nº. 969/2026, que “*Dispõe sobre a obrigatoriedade de fiscalização e controle, e rejeição de alimentos com níveis de agrotóxicos não permitidos, destinados a merenda escolar, e dá outras providências*” - (Acompanhado da respectiva emenda);

Autógrafo da Lei nº. 970/2026 que “*Dispõe sobre a autorização para o consumo da alimentação escolar pelos professores, servidores e demais profissionais da educação que atuam nas unidades de ensino de tempo integral da rede pública municipal, e dá outras providências*”;

Autógrafo da Lei nº. 971/2025, que “*Veda a fabricação, comercialização, manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de artifício com estampido e artefatos explosivos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Valente*”;

Autógrafo da Lei nº. 972/2026, que “*Institui o programa sobre o uso responsável da inteligência artificial no âmbito do município e dá outras providências*”;

Autógrafo da Lei nº. 973/2026, que “*Dispõe sobre a política de prevenção e combate às amputações em pacientes diabéticos e dá outras providências*”;

Autógrafo da Lei nº. 974/2026, que “*Institui, no âmbito do Município de Valente, a Política Municipal de Promoção da Saúde em regime de colaboração com Organizações Não Governamentais, Instituições Privadas, Instituições Filantrópicas e ou educacionais (Universidades, Faculdades, Centros Tecnológicos), e dá outras providências*” - (Acompanhado da respectiva emenda);

Autógrafo da Lei nº. 975/2026, que “*Dispõe sobre a inserção de código de barras bidimensional QR ("QR CODE") em todas as placas de obras públicas municipais em andamento, para leitura por dispositivos móveis, e dá outras providências*”. (Acompanhado da respectiva emenda) - (Acompanhado da respectiva emenda);

Atenciosamente,

INALBI BARBOZA SILVA

Diretor Legislativo

25 anexos**A. L n°. 970.2026 - Merenda escolar par servidores.docx**
297K

-  **A. L nº. 971.2026 - Proibe fogos com estampido..docx**
299K
-  **A. L nº. 970.2026 - Merenda escolar par servidores.pdf**
162K
-  **A. L nº. 969.2026 - Agrotóxios merenda escolar. (Ver. Ivagner).docx**
303K
-  **A. L nº. 969.2026 - Agrotóxios merenda escolar. (Ver. Ivagner).pdf**
185K
-  **A. L nº. 972.2026 - Uso responsável da IA..pdf**
306K
-  **A. L nº. 973.2026 - Amputação de diabéticos.docx**
302K
-  **A. L nº. 971.2026 - Proibe fogos com estampido..pdf**
170K
-  **A. L nº. 972.2026 - Uso responsável da IA..docx**
306K
-  **A. L nº. 973.2026 - Amputação de diabéticos.pdf**
293K
-  **A. L nº. 974.2026 - Saúde em regime de colaboração.docx**
302K
-  **A. L nº. 975.2026 - QR Code placas de obras.pdf**
297K
-  **A. L nº. 975.2026 - QR Code placas de obras.docx**
303K
-  **A. L nº. 974.2026 - Saúde em regime de colaboração.pdf**
334K
-  **E. Aditiva nº. 001.2026 - P. L nº. 036.2025.Aprovada.pdf**
408K
-  **E. Aditiva nº.m001.2026 - P. L nº. 042.2025.Aprovada.pdf**
402K
-  **E. Modificativa nº. 001.2026 - P.mL nº. 039.2025.Aprovada.pdf**
745K
-  **P. L nº. 036.2025.Aprovado.pdf**
653K
-  **Emenda nº. 001.2026 - P. L nº. 046.2026.Aprovada.pdf**
738K
-  **P. L nº. 037.2025.Aprovado.pdf**
769K
-  **P. L nº. 039.2025.Aprovado.pdf**
2267K
-  **P. L nº. 042.2025.Aprovado.pdf**
1488K
-  **P. L nº. 040.2025.Aprovado.pdf**
2691K
-  **P. L nº. 041.2025.Aprovado.pdf**
1800K
-  **P.mL nº. 046.2026.Aprovado.pdf**
1934K